

**Empresa Municipal de Serviços Urbanos**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

**PORTARIA GP Nº 02/2020 - EMSURB  
DE 04 DE MARÇO DE 2020**

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DA EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução n.º 01, de 25 de abril de 1991; em vista do que dispõe o §1º do art. 2º do Decreto n.º 5.112, de 23 de março de 2015; e com fulcro no art. 62, VI, e art. 78, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016; considerando a necessidade de designar servidores para composição da Comissão Permanente de Licitações, destinada a realizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, exceto na modalidade Pregão;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Trabalho responsável pelos procedimentos licitatórios, de que trata esta Portaria, deve ser integrada pelos seguintes servidores:

- I - Emile Dantas de Carvalho Cartaxo, CPF. 033.724.795-13, na qualidade de Presidente;
- II - Rhuam Felipe Lima Nunes, CPF. 049.078.855-63;
- III - Cricia Vieira de Melo, CPF. 002.334.855-03;
- IV - Gervas Antonio Lima de S. Pedro, CPF. 489.669.595-04;
- V - Josefa Valmira Silva B. Ramos, CPF. 412.681.485-04.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e ausências da Presidente, esta será automaticamente substituída pelo membro do inciso III.

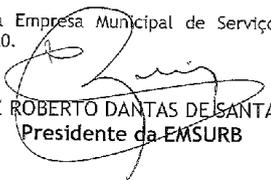
Art. 2º. À Comissão caberá realizar todos os atos necessários à realização das licitações, bem como as justificativas nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e demais procedimentos, na conformidade com a legislação vigente, exceto Pregões.

Art. 3º. Aos membros da Comissão fica atribuído o valor previsto no inciso I, do art. 4º do Decreto n.º 5.112, de 23 de março de 2015 e ao Presidente da Comissão fica atribuído o valor previsto no inciso I, do §2, bem como o §3º, do art. 4º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 04 de março de 2020.

  
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA  
Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

**PORTARIA GP Nº 03/2020 - EMSURB  
DE 04 DE MARÇO DE 2020**

CONSTITUI COMISSÃO DE TRABALHO DESTINADA A EXECUTAR LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DA EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução n.º 01, de 25 de abril de 1991; em vista do que dispõe o §1º do art. 2º do Decreto n.º 5.112, de 23 de março de 2015; e com fulcro no art. 62, VI, e art. 78, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016; considerando a necessidade de designar servidores para composição da Comissão de Trabalho para executar licitações na modalidade Pregão, que tem por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e quando se fizer necessário a Lei n.º 13.303/2016 no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Trabalho responsável pelos procedimentos licitatórios, de que trata esta Portaria, deve ser integrada pelos seguintes servidores:

- I - Cristiane Santos Gois, CPF. 982.345.105-25, na qualidade de Presidente;
- II - Vera Lucia Santos Xavier, CPF. 654.631.025-20;
- III - Jose Reinaldo de Souza, CPF. 360.833.995-72;
- IV - José Carlos da Silva, CPF. 236.295.415-34;
- V - Rodolfo Oliveira Costa, CPF. 531.719.185-87.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e ausências da Pregoeira, esta será automaticamente substituída pelo membro do inciso II.

Art. 2º. À Comissão caberá executar todos os atos necessários à realização de licitações na modalidade Pregão, que tem por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002 e quando se fizer necessário a Lei n.º 13.303/2016.

Art. 3º. A Pregoeira fica autorizada, conforme a especificidade de certame, a convocar outros servidores para comporem a equipe de apoio, dando ciência, antecipadamente, ao Presidente da EMSURB.

Art. 4º. Aos membros da Comissão fica atribuído o valor previsto no inciso I, do art. 4º do Decreto n.º 5.112, de 23 de março de 2015 e ao Presidente da Comissão fica atribuído o valor previsto no inciso I, do §2, bem como o §3º, do art. 4º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 04 de março de 2020.

  
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA  
Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

**PORTARIA GP Nº 04/2020 - EMSURB  
DE 04 DE MARÇO DE 2020**

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES - CPAI NO ÂMBITO DA EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar n.º 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal n.º 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução n.º 01, de 25 de abril de 1991; em vista do que dispõe o §1º do art. 2º do Decreto n.º 5.112, de 23 de março de 2015; e com fulcro no art. 62, VI, e art. 78, §1º e §2º, da Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016; considerando a necessidade de designar servidores para composição da Comissão de Trabalho para executar apuração de infrações no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Comissão de Trabalho responsável pela apuração de infrações, de que trata esta Portaria, deve ser integrada pelos seguintes servidores:

- I - Ane Poliana Barreto Gomes Corbett, CPF. 030.917.615-84, na qualidade de Presidente;
- II - Igor Melo de Almeida, CPF. 974.200.005-06;
- III - Maria da Conceição Arcieri S. Lima, CPF. 818.682.865-68;
- IV - Zelma Ferreira Santos, CPF. 478.856.535-87;
- V - Josefa Valmira Silva B. Ramos, CPF. 412.681.485-04.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e ausências da Presidente, esta será automaticamente substituída pelo membro do inciso II.

Art. 2º. À Comissão caberá executar todos os atos necessários à aplicação de sanções administrativas aos licitantes/contratados e demais procedimentos, em conformidade com legislação vigente.

Art. 3º. A Presidente fica autorizado a convocar outros servidores para comporem a equipe de apoio, dando ciência, antecipadamente, ao Presidente da EMSURB.

Art. 4º. Aos membros da Comissão fica atribuído o valor previsto no inciso II, do art. 4º do Decreto n.º 5.112, de 23 de março de 2015 e ao Presidente da Comissão fica atribuído o valor previsto no inciso I, do §2, bem como o §3º, do art. 4º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.